



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 45/2022 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09 E DO OUTRO LADO empresa M.B CALÇADOS-ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.057.911/0001-60

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04.

CONTRATADO: EMPRESA M.B CALÇADOS-ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.057.911/0001-60 com Endereço na Rua: Nossa Senhora de Fátima nº 296, CEP: 77-890-000 Ananás Tocantins, neste ato representada pelo SENHOR: **MULLER BALBINO CALÇADOS**, brasileiro, inscrito no CPF: 021.907.351-14 e RG. 727.577 SSP/TO, residente e domiciliado em Ananás Tocantins. Aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de uniformes em vários tamanhos sendo: P, M, G E GG que são camisas gola polo e gola normal com SILK destinados para os servidores da Prefeitura, secretarias vinculadas e para os Conselheiros Tutelar para usarem as camisas no evento do dia 18 de maio.

Conforme especificados abaixo.

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UNI	UNIFORMES PARA TAMANHOS P, M, G E GG. SENDO CAMISAS GOLA POLO COM SILK	200	45,00	9.000,00
2	UNI	UNIFORMES PARA TAMANHOS P, M, G E GG GOLA NORMAL SILKADA	100	40,00	4.000,00
VALOR TOTAL					R\$: 13.000,00

O valor total do contrato é de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência, com início em 20/04/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta do Contratado. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Da Prefeitura Municipal de de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, DA LEI Nº 4.320/1964, ART. 5º E 7º, §2º, INCISO II, DA Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.3 – A Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins é a servidora designado pelo Município a Senhora: Ana Caroline Pereira de Sousa Inscrita no CPF:050.449.121-07 MAT: 5474669.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO
Fone: (63) 3442-1232



6.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - Advertência;

7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a prévia defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 – Estes Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	02	04.122.0052.2002	3.3.90.39/3.3.90.30	06/03	1.500.0000.00000
10	03	04.122.0052.2005	3.3.90.39/3.3.90.30	43/40	1.500.0000.00000
10	04	20.122.0052.2014	3.3.90.39/3.3.90.30	67/65	1.500.0000.00000
10	09	13.392.1321.2030	3.3.90.39/3.3.90.30	83/80	1.500.0000.00000
10	11	18.122.0052.2036	3.3.90.39/3.3.90.30	109/107	1.500.0000.00000
10	13	15.122.0052.2037	3.3.90.39/3.3.90.30	128/126	1.500.0000.00000
10	22	08.244.1002.2046	3.3.90.39/3.3.90.30	168/166	1.500.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M.B. CALÇADOS-ME
INSCRITA NO CNPJ: 14.057.911/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº: _____

2 - _____
CPF Nº: _____

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO
Fone: (63) 3442-1232